



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENDA LEGISLATIVA Nº 11/2021

**A MENSAGEM DO EXECUTIVO DE Nº 04/2021, REFERENTE AO
PROTOCOLO Nº 576, PROTOCOLADA EM 19/05/2021.**

Ementa: Altera o Artigo 92, do Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal que trata da regulamentação e dispõe dentre outros assuntos, a administração, a aquisição, a utilização, a cessão e a alienação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Imobiliário – PPI do Município, referente ao prazo de entrada em vigor do Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o Artigo 92 do Projeto de Lei Complementar, da referida mensagem do Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 92 – *Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do Art.4º da Lei nº 3.932/2010, bem como o Inc. I do Art. 9º da Lei Complementar nº 51/2006.*

Art. 2º - Esta emenda legislativa entra em vigor com a aderência ao Projeto de Lei Complementar nº _____/2021 em lei.

BARRA MANSA, 08 de Outubro de 2021.

**FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O texto proposto no Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, referente a Mensagem nº 04, protocolada em 19/05/2021, no relatório anexo ao referido Projeto de Lei Complementar, Denominado “Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 009/2021 e Produtividade de Servidores – SMPU - Aumento da Despesa de Pessoal – Processo 03264/2021, prevê aumento de despesas.

Por força de Lei Complementar nº 173/20, em seu Art. 8º e seus Incisos, dispõem que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Pelo exposto acima, por força da referida Lei Complementar Federal, suplicamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação da Emenda, que adequa o prazo de vigência do Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, a Lei Complementar Federal.